



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A
EMPRESA VELTI TECNOLOGIA EM
SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
8517424-53.2019.8.06.0000).*

CTN.º 81/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Denise Maria Norões Olsen e, de outro lado, a empresa **VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, com endereço na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1059, Capão de Imbuia, Curitiba/PR, CEP 82.810-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.734.665/0001-42, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada por Débora Cristina da Silva, portador da cédula de identidade nº 12.506.782-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 092.193.769-54, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e atualizações, atendidas as cláusulas e condições adiante enunciadas.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2019, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Boa Vista, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 46/2019, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º

A



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 8517424-53.2019.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O objeto do presente instrumento é *o fornecimento de 50 (cinquenta) relógios de ponto biométrico para atendimento das necessidades do Poder Judiciário Cearense.*

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado na Cláusula anterior e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

2.3 A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

Cláusula Terceira – Da Vigência

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – Das Garantias

4.1 Deve ser oferecida garantia, instalação, assistência técnica de no mínimo 1 (um) ano, software e treinamento no local, atendendo todos os requisitos na Portaria n.º 1.510/2009 – MTE.

4.2. Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada no item anterior, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

4.3. Deverá ser garantida a troca dos Relógios de Pontos por parte da CONTRATADA, dos itens que apresentarem defeito;

4.4. O prazo estabelecido para troca e/ ou substituição especificada no item 4.3 será de 05 (cinco) dias;

4.5 . No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

4.6. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos Relógios de Pontos ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada;

4.7. Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos Relógios de Pontos que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

comunicado à empresa responsável pelo fornecimento;

4.8. Serão rejeitados os Relógios de Pontos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme **anexo I**, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a empresa fornecedora obrigada a proceder à troca imediata, sob pena de multa.

Cláusula Quinta – Do Preço e das Condições de Pagamento

5.1 O contratante pagará à contratada, pelos equipamentos, o valor de **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Item	Especificações	Marca/ Modelo	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Relógio de pronto eletrônico biométrico, com capacidade de gerenciamento de até 15.000 armazenamento das digitais, portas USB's: porta fiscal (MTE) para coleta do arquivo AFD e porta para recolhimento dos registros de pontos.	Prisma SF Advanced	50	R\$ 1.530,00	R\$ 76.500,00
Valor total					R\$ 76.500,00

5.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993;

5.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4 Essa(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ N.º 09.444.530/0001-01;

A

Q



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.5 O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pelo TJCE, a conformidade dos materiais recebidos e/ou serviços executados com aqueles que foram exigidos no edital;

5.6 Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito – INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

c) Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação – FGTS;

5.7 A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela Contratante por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários

6.1. Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04100021.02.126.500.21809.15.44905200.10000.0.20

04100021.02.126.500.21809.15.44905200.10100.0.20

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada

Os objetos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes deste Contrato. A Contratada obriga-se, ainda:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.1 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nem subcontratar quaisquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.2 Assumir inteiramente a responsabilidade pelo fornecimento que não forem autorizados pela CONTRATANTE;

7.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

7.4 Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do produto a ser fornecido;

7.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;

7.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato;

7.8 A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;

7.9 Responsabilizar-se por todas as despesas tributárias, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;

7.10 Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cláusula Oitava- Das Obrigações da Contratante

O TJCE obriga-se a:

8.1 Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;

8.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

8.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

8.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

8.5 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

correção;

8.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

8.7 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

8.8 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário da Justiça do Estado, em conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona- Da Gestão e Fiscalização

A gestão e fiscalização do contrato será exercida mediante as seguintes atribuições de papéis e responsabilidades:

Id	Papel	Entidade	Responsabilidade
01	Gestor do Contrato	Secretário(a) de Tecnologia da Informação do TJCE	Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos; Exigir da Contratada a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às prestações acessórias; Encaminhar à Administração do Contratante relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis; Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento imediato das obrigações inadimplidas; Analisar e manifestar-se sobre justificativas e documentos

A

Q



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

			apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.
02	Fiscal Técnico	SETIN – Supervisor(a) do Serviço de Operação	<p>Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;</p> <p>Identificação de não conformidade com os termos contratuais;</p> <p>Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção, advertência ou à rescisão contratual;</p> <p>Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;</p> <p>Realizar pessoalmente a medição dos serviços contratados;</p> <p>Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas no termo de referência, na proposta da contratada e no contrato;</p> <p>Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados;</p> <p>Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação, salvo se previamente autorizado pelo TJCE;</p> <p>Atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes;</p> <p>Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços.</p>
03	Fiscal Requisitante do Contrato	SETIN – Coordenador(a) de Gestão de Serviços	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do

A

B



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

			<p>Contrato;</p> <p>Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;</p> <p>Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico;</p> <p>Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato, quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato.</p>
04	Fiscal Administrativo	SETIN – Coordenador(a) da Gestão	Proceder à obrigatória liquidação da despesa, mediante fatura de serviço devidamente atestada pelo fiscal técnico, para fins de apuração da origem e do objeto do que se deve pagar, da importância exata a ser

A

Q



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	Administrativa de TI	<p>paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes de entrega do material ou da efetiva prestação do serviço, em conformidade com o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964;</p> <p>Efetuar o controle da vigência, realizando comunicado ao fiscal técnico em tempo hábil, uma vez que este deverá controlar os prazos de execução, necessidades de prorrogações ou nova contratação, ficando o fiscal administrativo responsável pelo controle da época de reajustamento dos preços contratados, tomando as providências cabíveis em tempo hábil junto à Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios do TJCE, quando necessário;</p> <p>Verificar se a empresa contratada cumpriu com a garantia prevista no contrato.</p>
--	----------------------	---

Cláusula Dez- Da Alteração Contratual

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

Cláusula Onze- Das Sanções e Penalidades

O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal

Cláusula Doze - Da Publicação

A Contratante providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça Estadual, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Treze- Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os devidos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, 12 de Outubro de 2019.

DENISE MARIA NORÕES OLSEN
SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE

DÉBORA CRISTINA DA SILVA
VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA. – Contratada

Testemunhas:

Leila Moreno Sampaio